

PARECER Nº 276/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 24.760/2023

Autor: Vereador DR. LUIZ FERNANDO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico da Saúde “Doutor Roched Abib Seba” ao Senhor RUBENS HAJIME ARATANI.

I - RELATÓRIO

O agraciado é graduado em medicina pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. É Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, Membro da Sociedade Brasileira de Coluna e ex-presidente da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional Mato Grosso. Atualmente exerce a chefia da residência de ortopedia e traumatologia do Hospital Geral de Cuiabá MT.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Título Honorífico da Saúde DR. ROCHED ABIB SEBA está disciplinado pela Resolução nº 09/2017 e destinado a agraciar pessoas que se destacaram no âmbito das Ciências Médicas e da Saúde. Vejamos os dispositivos:

***Art. 1º** Fica instituído, por esta Resolução, o Título Honorífico da Saúde “Dr. Roched Abib Seba”, a ser concedido em reconhecimento a trabalhos, notadamente relevantes, àquelas pessoas e entidades que se destacaram no âmbito das ciências médicas e da saúde, na defesa dos princípios fundamentais da medicina e na promoção da vida humana.*

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da



proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 7 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003900370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 07/07/2023 12:01

Checksum: **6B5CC1DAD6132665F215A0D007C3F94716AD79594FF0347D59C5CF3EE7772BE6**

